

Substituído no "Jornal da Garça" no dia 10-12-53



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



Gabinete do Prefeito

L. N.º

oc. N.º

= LEI N.º 293 =

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a Guarda-Noturna Municipal, com atribuições de promover a vigilância noturna e outras que em lei se estabelecer:

Art. 2.º - A Guarda-Noturna terá um efetivo de 10 (dez) guardas.

Art. 3.º - A Guarda-Noturna Municipal reger-se-á por um regulamento a ser elaborado pelo Prefeito, no prazo de 30 dias da publicação desta lei.

§ único - A chefia da Guarda-Noturna Municipal caberá a um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, de preferência o Delegado de Polícia, e considerar-se-a função relevante, sem remuneração.

Art. 4.º - Será criado, por decreto do Prefeito, um Conselho, para superintendência geral da Guarda-Noturna, e será presidido pelo Prefeito Municipal, e composto de cinco membros.

§ único - O Conselho de que trata este artigo reger-se-á por um regulamento especial aprovado pelo Prefeito.

Art. 5.º - Os guardas-noturnos serão admitidos mediante contrato, por um ano, com direito a renovação, e perceberão vencimentos mensais de Cr.\$ 1.200,00, fardamento e o material indispensável ao serviço.

Art. 6.º - O pagamento das despesas com a Guarda-Noturna serão requisitados pelo Diretor, e as folhas de pagamentos serão confeccionadas pela D.C. mediante atestado de frequência passado pelo Diretor.

Art. 7.º - Os orçamentos municipais conterão verbas próprias para custear as despesas com a execução da presente lei.

Art. 8.º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, no corrente ano, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade um crédito especial de Cr.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado ao pagamento dos guardas-noturnos, aquisição de fardamentos e material.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com a anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente.

8-82-4	-	I		20.000,00
		II		20.000,00
8-87-2	-			10.000,00
8-89-4	-	I	- Sede	20.000,00
8-89-4	-		- Lupercio	30.000,00



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



binete do Prefeito

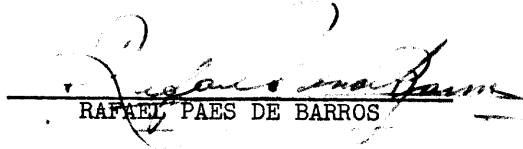
N.º

oc. N.º

Art. 9º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça, 27 de novembro de 1953

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicado na Diretoria
do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior